

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 41, de 29 de abril de 2019.

Origem: Poder Legislativo

Proponente: Mesa Diretora

Ementa: Cria cargo de provimento efetivo na categoria funcional de Agente Administrativo e altera a Lei n.º 3.212, de 19 de agosto de 2015.

Referido projeto de lei visa criar, junto ao Poder Legislativo, um cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, padrão de vencimento 01, assim como altera o padrão de vencimento do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo de Nível Superior para 02 e o Anexo I, no que diz respeito à inclusão das atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento do cargo de Agente Administrativo. Altera os quadros constantes nos incisos I e II, do art. 21 que dizem respeito ao valor nominal de cada classe dos cargos de provimento efetivo e dos cargos em comissão.

Verifica-se que as alterações de padrão de vencimento do cargo de Técnico Legislativo de Nível Superior, assim como do valor das Tabelas constantes no art. 21, não implicam em aumento real, seja para o cargo de provimento efetivo, seja para os cargos em comissão, mas se tratam de adequações necessárias em virtude da criação de um novo cargo e da revisão geral anual recentemente ocorrida, conforme Lei Municipal n.º 3.630/2019.

No mais, a Constituição Federal é inequívoca ao determinar que a criação de cargos do Poder Legislativo, seja feita através de projeto de lei, necessitando, inclusive, da sanção do Chefe do Poder Executivo, conforme redação do inciso X, do seu art.48. Quanto à estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º. 002/2019, demonstra a observância ao disposto na Lei Complementar n.º 101/2000.

Assim sendo, a proposição em análise está de acordo com a legislação vigente.

Carlos Barbosa, 02 de maio de 2019.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

